TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Pelo presente instrumento, na forma do § 6°, do artigo 5°, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, como compromitente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão e pelo Coordenador do GT Inclusão para pessoas com Deficiência da PFDC e Procurador da República em Caxias do Sul, denominado neste ato **MPF**, e de outro lado, como compromissários, a Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares - ABRELIVROS, com sede na Rua Funchal, 263, cj 62, São Paulo, SP, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ n.º 65.520.074/0001-02, neste ato representado por seu presidente e as Editoras Aderentes, ou que vierem a aderir, celebram este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, nos seguintes termos:

I. CONSIDERANDO:

- 1. a relevância dos livros para a formação intelectual do indivíduo e como fonte de acesso à informação, conhecimento e cultura;
- 2. que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e no art. 215 que cumpre ao Estado a garantia a todos do pleno exercício dos direitos culturais;
- **3.** que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência CDPcD (aprovada nos termos do § 3°, art. 5° da CF, através do Decreto Legislativo n° 186/2008 e promulgada pelo Decreto n° 6.949/2009) considera discriminação por motivo de deficiência qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, inclusive a recusa de adaptação razoável (Artigo 2);
- **4.** que a CDPcD determina aos Estados Partes que adotem as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o direito a buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, entre as quais, ter acesso, sem custo adicional, a todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência (Artigo 21);

5. que a Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) garante à pessoa com deficiência o direito à cultura em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo que seu art. 42, § 1º estabelece que "é vedada a recusa de obra intelectual em formato acessível, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual (art. 42, § 1º);

6. que a Lei Brasileira de Inclusão – LBI considera como formato acessível os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por *softwares* leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo a leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em braile;

7. que a negativa não justificada no fornecimento de livros em formato acessível pode constituir prática de discriminação de pessoa em razão de sua deficiência, crime com pena de reclusão de um a três anos e multa (art. 88, da LBI);

8. ainda que exista a obrigação da oferta de livro em formato acessível em relação a qualquer edição de livros, faz-se necessária a criação de instrumentos e ferramentas que auxiliem às pessoas com deficiência na busca e aquisição dos livros em formato acessível, em prazo razoável, de acordo com as peculiaridades necessárias e razoáveis para a adaptação de cada edição;

II. RESOLVEM:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>. No presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, os termos e expressões abaixo indicados terão os seguintes significados:

CDPcD - Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

LBI - Lei Brasileira de Inclusão

MPF – Ministério Público Federal

ABRELIVROS - Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares

TAC – Termo de Ajustamento de Condutas

The state of the s

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>. O presente TAC tratará, nas cláusulas seguintes, sobre condições gerais de acessibilidade, atendimento e fornecimento de livros acessíveis, direta e individualmente, às pessoas com deficiência.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>. A ABRELIVROS assume neste TAC as obrigações que lhe forem atribuídas diretamente, respondendo as Editoras Aderentes, direta e individualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>. A qualquer momento poderão ser admitidas novas editoras ao TAC, associadas à ABRELIVROS, mediante a assinatura do termo de adesão, com idênticas obrigações aos demais aderentes.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>. Caberá a ABRELIVROS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do TAC, disponibilizar página no seu website, contendo o inteiro teor deste TAC e um link com os canais das Editoras Aderentes para solicitação dos livros em formato acessível em suas páginas da internet, nos termos da cláusula sétima deste TAC.

Parágrafo Primeiro. Além do inteiro teor deste TAC, a ABRELIVROS incluirá no seu website, no mesmo prazo previsto no caput, *link* de acesso à Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (www.cidadão.mpf.mp.br) para eventuais reclamações referentes ao não cumprimento das disposições previstas no TAC na plataforma online referida no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência das obrigações referidas no *caput*, ficará a ABRELIVROS sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso.

<u>CLÁUSULA SEXTA.</u> Caberá a ABRELIVROS durante o prazo de dois anos, realizar campanhas de esclarecimento aos editores associados, sobre as obrigações constantes do presente TAC e orientanado-os quanto ao cumprimento de suas disposições.

Parágrafo Único. Com o objetivo de disseminar as melhores práticas de produção de livros em formato acessível, a ABRELIVROS se compromete a realizar cursos para capacitação de equipes editoriais de livros didáticos e paradidáticos e, uma vez por semestre, seminário aberto inclusive para não associados à entidade, entidades governamentais e terceiro setor.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA.</u> Caberá a cada uma das Editoras Aderentes filiadas à ABRELIVROS, no prazo de 90 (noventa) dias, a criação de um ícone para solicitações dos livros em formato acessível em suas páginas da internet, de forma a facilitar a solicitação de títulos que não estejam disponíveis diretamente para a venda em formato acessível.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>. O prazo máximo para o atendimento das solicitações de livros por pessoas com deficiência, a ser contado do respectivo pagamento às Editoras Aderentes, não deverá ser superior a:

- a) 10 (dez) dias úteis para atendimento de pedidos por formato digital que, de acordo com a necessidade do solicitante, não requeira conversão de texto em voz ou alterações na estrutura gráfica da obra;
- b) 30 (trinta) dias úteis, para os livros de texto corrido (sem fórmulas e sem ilustrações) em formato digital acessível que possa ser reconhecido e acessado por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo a leitura de voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em braile;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, para os livros em que imagens e/ou fórmulas correspondam a menos de 30% (trinta por cento) do conteúdo em formato digital acessível que possa ser reconhecido e acessado por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo a leitura de voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em braile; e
- d) 120 (cento e vinte) dias úteis, para os livros em que imagens e/ou fórmulas correspondam a mais de 30% (trinta por cento) do conteúdo em formato digital acessível que possa ser reconhecido e acessado por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo a leitura de voz sintetizada, ampliação de

50°



caracteres, diferentes contrastes e impressão em braile.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses em que o prazo previsto para entrega efetiva do livro for superior a 30 dias úteis, a Editora Aderente deverá, como solução antecipada e provisória, oferecer, sem custo adicional, outro título similar ou edição anterior à obra solicitada, que atenda o disposto no art. 68, § 2º da Lei Brasileira de Inclusão ou, em sua falta ou inexistência, a entrega no formato de que trata o item 'a'.

Parágrafo Segundo. Para fins de cumprimento dos itens 'c' e 'd' desta cláusula, o cálculo percentual será obtido dividindo-se o número de páginas que contém imagens e/ou fórmulas pelo número total de páginas da obra.

Parágrafo Terceiro. Não poderá ser exigido por quaisquer das Editoras Aderentes para o fornecimento do livro acessível valor superior ao exigido pela edição em formato físico, considerando-se o preço de capa.

Parágrafo Quarto. Os prazos referidos na presente cláusula serão exigidos das Editoras Aderentes a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura do TAC.

Parágrafo Quinto. Em caso de recusa injustificada, ficarão sujeitas as Editoras Aderentes ao pagamento de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) vezes ao valor de capa do item não adaptado, sem prejuízo da ação individual do requerente e da apuração da responsabilidade por crime de discriminação à pessoa com deficiência.

Parágrafo Sexto. Tendo em vista as possibilidades fáticas de produção de obras em formato acessível de que tratam os itens 'b' a 'd' desta cláusula, não configurará descumprimento da obrigação e, portanto, não ensejará o pagamento da multa prevista no Parágrafo Quinto, o não atendimento dos prazos tratados no *caput* quando a Editora Aderente estiver atendendo, simultaneamente, mais de 12 pedidos.

Parágrafo Sétimo. Os pedidos que se enquadrem na excludente descrita no Parágrafo Sexto serão atendidos em ordem cronológica de solicitação e terão seus prazos de atendimento contados a

partir do momento em que a quantidade de pedidos sendo atendidos simultaneamente pela Editora Aderente seja inferior ao quantitativo tratado no referido parágrafo.

<u>CLÁUSULA NONA.</u> Não se aplicam as obrigações previstas no presente TAC para as obras que não estejam mais sendo comercializadas pelas Editoras Aderentes (fora de catálogo); que tenham sido editadas pelas Editoras Aderentes, mas os direitos de edição estejam esgotados ou tenham sido perdidos; ou que estejam descontinuadas, com novas versões em circulação no mercado.

Parágrafo Único. Não são objeto do TAC também as obras estrangeiras traduzidas para o português que preencham os seguintes requisitos, concomitantemente: (a) os contratos sejam anteriores à vigência da Lei Brasileira de Inclusão; (b) possuam tais contratos expressa vedação acerca da publicação ou transformação em formato acessível; e (c) o contrato regente preveja a aplicação de legislação estrangeira.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>. As multas previstas neste TAC têm natureza cominatória e não substituem as respectivas obrigações.

Parágrafo Primeiro. As multas previstas neste TAC ficarão sujeitas à correção monetária, calculada com base na variação do IGP-M/FGV, a contar da data da notificação recebida pelas Editoras Aderentes, ou pela ABRELIVROS, bem como juros de mora de 6% ao ano, fluindo ambos até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo. Todas as multas previstas neste TAC serão revertidas para o Fundo Nacional de Direitos Difusos, previsto no art. 13, da Lei n.º 7.347/85.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>. A ABRELIVROS providenciará a divulgação, entre seus associados, do conteúdo do presente TAC, veiculando sua cópia integral, e apresentará relatório anual sobre o cumprimento das medidas adotadas para concretização deste, inclusive relatório estatístico contendo o número de pedidos e o prazo médio de atendimento das demandas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>. A ocorrência de hipótese de força maior ou caso fortuito, bem como de situação que acarrete ônus desproporcional ou indevido, devidamente justificadas

2

pela ABRELIVROS ou por parte das Editoras Aderentes e reconhecida pelo compromitente, afasta quaisquer das penalidades previstas neste TAC.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>. O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 5°, parágrafo 6°, da Lei n° 7.347/85 c/c o artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>. As eventuais comunicações a serem realizadas pela Editora Aderente deverão ser encaminhadas à Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As obrigações assumidas neste TAC terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos, ocasião em que será analisada sua efetividade no atendimento de livros acessíveis às pessoas com deficiência e poderão ser revistos seus termos entre as partes, e não prejudicarão o cumprimento de outras obrigações anteriormente firmadas ou exigidas por legislação que seja mais favorável aos direitos das pessoas com deficiência.

E, por estarem de acordo, firmam o presente para todos os fins de direito.

26 de junho de 2018.

Pelo MPF

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

FABIANO DE MORAES

Procurador da República

Coordenador do Grupo de Trabalho Inclusão para Pessoas com Deficiência - PFDC/MPF

FELIPE FRITZ BRAGA

Procurador da República

Membro do Grupo de Trabalho Inclusão para Pessoas com Deficiência - PFDC/MPF



Pela ABRELIVROS:

GUILHERME FIGUEIREDO MAIA LUZ

RG.: 26.746.413 SSP/SP

Presidente Abrelivros

José Aucelo X. se Clivein R.G. 8.384.109. X 1º Vice Presidente

ANEXO I RELAÇÃO DAS EDITORAS ADERENTES POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO TAC

Editora Ática

Editora Scipione

Editora Saraiva

Editora Moderna

Editora Richmond

Editora Salamandra

Editora FTD

Editora Macmillan

Editora do Brasil

IBEP Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas

Base Editorial

8/1.